DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4922/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/20875/2012
PROTOCOLO	:	1298688
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2012
CONTRATADA	:	LLIMA ELETRÔNICA INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2012
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES RUBENS GIL DE CAMILO
VALOR INICIAL	:	R$ 142.992,00
RELATOR	:	CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 6/2012 celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e empresa LLima Eletrônica Informática e Refrigeração Ltda - EPP, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 1/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção elétrica e fornecimento de materiais para atender as necessidades do centro de convenções Rubens Gil de Camilo, no valor de R$ 142.992,00.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do RITC/MS c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 1/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do Contrato n. 6/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 9 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc